



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.232/99.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DE MÁQUINAS 'SCANNER' EM SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Ficam os Supermercados e estabelecimentos afins, estabelecidos no Município de Alagoinhas, obrigados a colocar a disposição dos clientes e consumidores, o equipamento denominado "SCANNER", destinado a leitura de código de barras dos produtos comercializados, em local visível e de fácil acesso aos usuários, salvo aqueles que não utilizam tal equipamento.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos citados no Art. 1º desta Lei, obrigados a colocar o equipamento em local que os clientes possam conferir as informações contidas nos códigos de barras e fazer a conferência dos preços anunciados nas etiquetas ou cartazes de preços.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, encarregado de fiscalizar e proceder às devidas punições aos infratores, desde a notificação até a interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 28 de abril de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA

PREFEITO